**ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS**

**ORIENTAÇÕES DE CARGA HORÁRIA**

**Núcleo de Formação Complementar**

Este Núcleo tem por característica a garantia de uma flexibilidade na formação do educando e sua integração à vida acadêmica que se desenvolve fora do ambiente da sala de aula. As Atividades Complementares objetivam, portanto, oferecer ao discente do Curso de Geografia a oportunidade de realizar atividades que busquem o aprofundamento da relação teoria-prática, assim como o estabelecimento de diálogos com outras perspectivas de análise, sejam elas científicas, culturais e/ou artísticas.

O Núcleo de Formação Complementar é formado pelas seguintes disciplinas/atividades: **Disciplinas Optativas, Trabalho de Campo Interdisciplinar e Atividades Complementares.**

As **Disciplinas Optativas** visam oportunizar aos alunos a possibilidade de complementação e flexibilização de seus estudos. Por esse motivo, para cumprir a carga horária destinada a essas disciplinas, o aluno poderá optar por se matricular em disciplinas ofertadas em outros cursos do CCSE, fator que contribuirá para uma maior integração entre os cursos do Centro, ou se matricular em disciplinas optativas ofertadas pela Coordenação do Curso de Geografia; ficando sujeito as diretrizes do Regimento Geral da UEPA no que tange ao número mínimo de alunos necessários à formação de turmas e oferta de disciplinas. O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas optativas, integralizando uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas-aula.

O **Trabalho de Campo Interdisciplinar** corresponde a atividades de pesquisa, envolvendo a observação, a interação e/ou intervenção *in loco*, ele será desenvolvido ao longo da formação do educando, sendo dividido em 04 (quatro) etapas dispostas entre o terceiro e o sexto semestre do curso. Em cada um desses semestres haverá 40 (quarenta) horas dedicadas ao Trabalho de Campo Interdisciplinar, compondo um total de 160 (cento e sessenta) horas de atividades práticas. Os professores das disciplinas dos semestres acima identificados serão responsáveis pela elaboração de um planejamento interdisciplinar e pela definição do local a ser visitado/estudado, assim como o roteiro de pesquisa, a forma de avaliação dos alunos e demais atividades necessárias à realização do Trabalho de Campo Interdisciplinar.

As **Atividades Complementares** são atividades de caráter científico, cultural e acadêmico que contribuem para o aprimoramento profissional do educando, tais atividades deverão ser realizadas ao longo do processo de formação do educando.

As atividades complementares correspondem à participação do aluno em Seminários, Congressos, Exposições, Estudos de Caso, Ações de Caráter Científico, Técnico, Cultural e Comunitário, Produções Coletivas, Monitorias, Projetos de Ensino, Ensino Dirigido, Aprendizado de Novas Tecnologias de Ensino, Projetos de Iniciação Científica, Programas Tutoriais, Projetos de Pesquisas, Cursos e Mini-Cursos, Semanas Acadêmicas e outras ações correlatas à sua área de estudo, desde que seja comprovada uma carga horária mínima de 4 horas para cada uma delas, integralizando um mínimo de 120 horas.

Visando garantir a produção acadêmico-científica, cada aluno em conjunto com um professor-orientador deverá apresentar, do 3º ao 8º semestre, um mínimo de 30 (trinta) horas de trabalhos científicos na forma de artigo, *paper*, resenha ou resumo expandido, devidamente publicados em livros, anais de encontros e/ou revistas científicas indexadas. Cada trabalho dessa natureza corresponderá a 10 (dez) horas de atividade complementar, devendo, portanto, cada aluno ter ao final de sua formação um mínimo de 30 (trinta) horas de produção científica publicada.

Todas as atividades complementares dos alunos serão reconhecidas, supervisionadas e homologadas pela Assessoria Pedagógica do Curso de Geografia.

A carga horária de 120 horas das Atividades Complementares será somada às 160 horas de Trabalho de Campo Interdisciplinar, perfazendo um total de **280 horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais** necessárias à integralização curricular do educando, conforme Resolução CNE/CP n. 2/2002.

REFERÊNCIA

Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Geografia 2009.

**ANEXO I**

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS** | **CH** |
| **MINISTRANTE**CURSO, MINI-CURSO, OFICINA | Ch total + 10hplanejamento |
| **EXPOSITOR**MESA REDONDA, PAINÉIS, POSTER, PALESTRA, COMUNICAÇÕES ORAIS: (relatos de experiências, relatórios de pesquisa...) | Ch total + 10h planejamento |
| **PREMIAÇÃO EM TRABALHOS ACADÊMICOS**MELHOR TCC, CONGRESSOS... | 10h |
| **MEMBRO DE COMISSÃO** | 10 h por semestre |
| **PRODUÇÃO CIENTÍFICA****PUBLICAÇÃO – AUTORIA OU CO-AUTORIA**ARTIGO COMPLETO, LIVRO, CAPÍTULO DE LIVRO | 30h |
| **PUBLICAÇÃO – AUTORIA OU CO-AUTORIA**RESUMO EM ANAIS DE EVENTO | 20h |
| **MONITORIA** | 30h |
| **INICIAÇÃO CIENTÍFICA** | 30h |

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES**

|  |  |
| --- | --- |
| Jornada de TCC – participação em defesa de trabalhos científicos – TCC, Monografia, Dissertação, Tese (um total em oiro participações) | 04h |
| Congresso, Simpósio, Encontro, Jornada, Seminário (Comissão organizadora) | 30h |
| Congresso, Simpósio, Encontro, Jornada, Seminário (participante/ouvinte) | 10h |
| Monitoria sem bolsa e membro de projetos voluntários | 50h |
| Monitoria com bolsa | 50h |
| Estágio extra-curricular com contrato formalizado via Coordenação de Estágio | 50h |
| Projeto de extensão | 50h |
| Projeto de pesquisa | 50h |
| Projeto de ensino | 50h |
| Visitas institucionalizadas acompanhadas de professor (museus, centros, planetários, fundações, institutos, laboratórios, ong’s, feiras, exposições), no município. | 10h |
| Excursões institucionalizadas acompanhadas do professor fora do município | 20h |
| Excursões institucionalizadas acompanhadas do professor no próprio município | 10h |
| Mostra de recursos áudio-visuais | 04h |
| Participação em lançamentos de livros e periódicos | 04 |
| Campanhas educativas | 04 |

**ANEXO II**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002. (\*)**

Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto no Art. 7º § 1o, alínea “f”, da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, com fundamento no Art. 12 da Resolução CNE/CP 1/2002, e no Parecer CNE/CP 28/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 17 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda

metade do curso;

III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 2° A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se o § 2º e o § 5º do Art. 6º, o § 2° do Art. 7° e o §2º do Art. 9º da Resolução CNE/CP 1/99.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente do Conselho Nacional de Educação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) CNE. Resolução CNE/CP 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.